

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 - CPPGF
(Revogada pela [Resolução nº 001/2018 – CPPGF](#))

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 16 de setembro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 1º Conforme artigo 65 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, bem como Portaria nº 81/2016 – CAPES, integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente da instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Art. 2º O docente que solicita, pela primeira vez, o seu credenciamento como docente permanente do PPGF, deverá comprovar uma pontuação mínima de 4 (quatro) pontos, entre artigos publicados e aceitos em periódicos com *Qualis/CAPES*-Comissão de Física/Astronomia maior ou igual a B5, obtida nos últimos 3 (três) anos, incluindo o ano da solicitação.

Parágrafo Único. Para efeitos de pontuação, artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 corresponde a 2 (dois) pontos, e artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* B2, B3, B4 e B5 corresponde a 1 (um) ponto.

Art. 3º O processo de solicitação, acompanhado de carta direcionada ao Colegiado do PPGF, deverá ser encaminhado a qualquer tempo à Secretaria do PPGF para devido protocolo no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e. A solicitação será analisada na primeira reunião do CPPGF após a data de protocolo do processo.

Parágrafo Único. A comprovação da pontuação exigida no artigo anterior é necessária, mas não suficiente para o credenciamento como docente permanente no PPGF. O Colegiado tem plenos poderes de deferir ou indeferir a solicitação, mesmo se o solicitante comprovar a produção mínima exigida, ou enquadrá-lo como colaborador, dependendo dos interesses do Programa.

CAPÍTULO II

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docente Permanente

Art. 4º O recredenciamento dos docentes permanentes do PPGF ocorrerá a cada 2 (dois) anos, em reunião extraordinária do CPPGF específica para este fim, a ser realizada no mês de dezembro. Nessa reunião, será analisada a produção científica e acadêmica de todos os docentes permanentes do Programa, com base no disposto em seu currículo Lattes.

Art. 5º Para ser recredenciado como docente permanente no PPGF, o docente deverá cumprir os seguintes critérios:

I – Comprovação de uma pontuação mínima de 4 (quatro) pontos, entre artigos publicados e aceitos em periódicos com *Qualis/CAPES*-Comissão de Física/Astronomia maior ou igual a B5, obtida nos últimos 3 (três) anos, incluindo o ano da solicitação;

II - Ter ministrado disciplina no PPGF ou orientado dissertação de mestrado nos últimos 2 (dois) anos, incluindo o ano da solicitação.

§1º Para efeitos de pontuação da produção científica do docente, artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 corresponde a 2 (dois) pontos, e artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* B2, B3, B4 e B5 corresponde a 1 (um) ponto.

§2º Caso o docente permanente não cumpra os requisitos para recredenciamento, ele será descredenciado do PPGF. O CPPGF poderá reenquadrá-lo como colaborador, segundo definição da Portaria nº 81/2016 – CAPES e Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, caso seja de interesse do PPGF.

§3º O docente descredenciado como permanente e reenquadrado como colaborador poderá solicitar o seu recredenciamento como permanente, a qualquer tempo, uma vez cumpridos os mesmos critérios de um recredenciamento, conforme definidos neste artigo.

§4º O docente descredenciado como permanente e não reenquadrado como colaborador poderá solicitar o seu credenciamento como permanente a qualquer tempo, uma vez cumpridos os mesmos critérios de um credenciamento, conforme definido no artigo 2º.

§5º No caso do credenciamento de docente permanente, conforme art. 2º, coincidir com o ano de credenciamento de todos os docentes permanentes, o primeiro credenciamento desse docente ocorrerá no credenciamento subsequente.

§6º No caso do credenciamento de docente permanente, conforme art. 2º, ocorrer no ano em que não haverá credenciamento, a análise para credenciamento desse docente ocorrerá no segundo processo de credenciamento de todos os docentes permanentes após o seu credenciamento.

Art. 6º O docente coordenador do PPGF terá o seu mandato garantido mesmo não tendo as condições para credenciamento. A análise para credenciamento desse docente ocorrerá no processo de credenciamento subsequente ao término de seu mandato como coordenador do PPGF.

Art. 7º O docente permanente do PPGF poderá requerer seu próprio descredenciamento, por meio de carta direcionada ao CPPGF, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de descredenciamento será analisada na primeira reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo no SGP-e.

Art. 8º O docente permanente descredenciado e não reenquadrado como colaborador que oriente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa poderá terminar a orientação, mas fica automaticamente impedido de orientar novos alunos.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docente Colaborador e Visitante

Art. 9º O docente que solicita credenciamento como docente colaborador ou visitante no PPGF deverá comprovar uma pontuação mínima de 2 (dois) pontos, entre artigos publicados e aceitos em periódicos com *Qualis*/CAPES-Comissão de Física/Astronomia maior ou igual a B5, obtida no ano da solicitação de credenciamento.

§1º Para efeitos de pontuação, artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 corresponde a 2 (dois) pontos, e artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* B2, B3, B4 e B5 corresponde a 1 (um) ponto.

§2º O processo de solicitação, acompanhado de carta direcionada ao Colegiado do PPGF, deverá ser encaminhado a qualquer tempo à Secretaria do PPGF para devido protocolo no SGP-e.

§3º A solicitação será analisada na primeira reunião do CPPGF após a data de protocolo do processo.

§4º O CPPGF terá plenos poderes para deferir ou indeferir a solicitação, dependendo dos interesses do Programa.

Art. 10 A análise de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes ocorrerá anualmente em dezembro, em reunião do CPPGF.

§1º A análise para credenciamento do docente colaborador e visitante ocorrerá no ano subsequente ao seu credenciamento.

§2º O CPPGF tem plenos poderes para descredenciar ou não o docente colaborador ou visitante do PPGF.

~~Art. 11 O docente colaborador descredenciado que oriente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa poderá passar a coorientar o aluno, e a orientação será assumida automaticamente por um professor colaborador ou permanente do programa.~~

Art. 11 O docente colaborador descredenciado que oriente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa poderá terminar a orientação, mas fica automaticamente impedido de orientar novos alunos (Redação dada pela [Resolução nº 001/2017 – CPPGF](#)).

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 12 Casos omissos serão deliberados pelo CPPGF.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 7 de outubro de 2016.

Edgard Pacheco Moreira Amorim
Presidente do CPPGF